



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados, demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como fiscalizar as obrigações inerentes ao(a) Contratado(a) estipuladas no instrumento contratual;
- 13.3- Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.4- Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 13.5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital;
- 13.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.7- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada. Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 13.8- Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 13.9- Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 14.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 14.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 14.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 14.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (a) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 14.5- Realizar e aprovar integralmente o Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais;
- 14.6- Facilitar a ação da FISCALLIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, por eventuais ações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA;
- 14.10- Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista sua ciência, como licitante, de modo a não poder incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 14.11- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 14.12- Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário;
- 14.13- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insusos, materiais e serviços aqui descritos, uma vez que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO;
- 14.14- Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços;
- 14.15- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;
- 14.16- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



14.17- Realizar a importação e aproveitamento integral do Banco de Dados dos Softwares utilizados anteriormente pela CONTRATANTE permitindo a preservação de informações essenciais;

14.18- Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, conforme cronograma de trabalho proposto;

14.19- Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

14.20- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e

14.21- Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis à Câmara Municipal de Jaguaruana, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

14.22- Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas.

14.23- Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo Câmara Municipal e dentro das condições contratuais vigentes;

14.24- Efetuar, quando necessário, alterações, melhoras e atualizações nos sistemas locais, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do

objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65,

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de

Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.3- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no

processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta

ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme a realização dos

serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

17.1.1- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuada até o 30º (trigésimo)

dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do

certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTs, Certidão de quitação de

Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor;

17.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Jaguaruana, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o

protocolo da Nota Fiscal pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou

através de cheque;

17.3- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE,

com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

18.0- DAS PENALIDADES

18.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18-2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeito às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 17.2 deste edital, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana - Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18-3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18-4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18-5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18-6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18-7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18-8- As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19-1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 nº 14.01.01.031.0001.2.095 – Gerenciamento das Atividades Legislativas. Recursos Ordinários. Elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informaçãocomunic-PJ.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20-1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

20-2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20-3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20-4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20-5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

Trav. Joaquin Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 20.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s).
- 20.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 20.8 – Os autos do presente processo administrativo de Pregão Presencial ficarão à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 20.9 – A versão completa do Edital poderá ser obtida junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br
- 20.10- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Jaguaruana – Ceará.
- 20.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-CMJ

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 006/2019-CMJ

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fax:

Banco: Agência N.º:

Conta Corrente n.º:

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Presencial Nº 006/2019-CMJ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO LEGISLATIVA, APLICAÇÃO MÓBIL E ELETRÔNICA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO, PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, ATA ELETRÔNICA, CONTROLE DE MICROFONES, E-SIC, OUVIDORIA, WEB SITE (PORTAL), GESTÃO DE CONTEÚDO, CUSTOMIZAÇÃO DE LAYOUT, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTACÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE, com abertura no dia 18 de dezembro de 2019, às 08h:00min., horário local.

Nesta oportunidade, lemos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação, que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços, e ainda, que nos preços apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Item	Especificações dos serviços	Quant.	Unidade	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contrataçã de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móbil e eletrônica, sistema de processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, controle de microfones, e-sic, ouvidoria, web site (portal), gestão de conteúdo, customização de layout, migração de dados, implantação, treinamento de servidores, suporte técnico e manutenção, de interesse da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.	12	Mês	R\$	R\$
02	Serviço de customização de layout, migração de dados, implantação, treinamento, configuração, parametrização e em ambiente de produção, pelo prazo mínimo de 84 (oitenta e quatro) horas.	01	Serviço	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	
				-	

VALOR GLOBAL DA COLETA: R\$..... (VALOR POR EXTENSO).

VALIDADE DA COLETA: 60 (sessenta) dias;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



TREINAMENTO

1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da CONTRATANTE;

2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar o local dos treinamentos e formar as turmas dos empregados a serem treinados;

3. A capacitação dos usuários designados pela CONTRATANTE tem como objetivo geral estabelecer as bases que permitam a absorção do conhecimento necessário à administração do ambiente, configuração, operacionalização, utilização da solução e demais atividades necessárias à sua gestão;

4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, propor a estratégia, prover a metodologia de transferência de conhecimento adequada ao porte do projeto, e executá-la;

5. Todos os treinamentos deverão acontecer no ambiente de Testes ou em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA;

6. Os trabalhos do processo de capacitação deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE. Os trabalhos do processo de capacitação deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, no horário comercial, das 08:00 às 14:00.

7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a instrutores e demais técnicos próprios ou contratados envolvidos com as atividades do treinamento, bem como com todo o material técnico e de apoio e demais recursos necessários à realização dos treinamentos;

8. Em todos os módulos do treinamento os exemplos utilizados deverão ser realizados por meio das ferramentas adquiridas;

9. A abordagem deve ser eminentemente prática, com fundamentos técnicos que ilustrem os conceitos e capacitem os participantes a empregar os recursos oferecidos pelas ferramentas;

INFRAESTRUTURA DE CAPACITAÇÃO

1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar ambiente apropriado e específico para a realização da atividade, observando o plano de treinamento apresentado pela CONTRATADA, em instalações localizadas necessariamente na cidade de Jaguaruana;

2. O fornecimento de todos os recursos de infraestrutura (equipamentos de informática – servidores e estações de trabalho, programas de computador e demais recursos operacionais e audiovisuais) necessários à atividade de treinamento é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

3. A instalação de quaisquer equipamentos ou produtos inerentes à solução adquirida, configuração e preparação do ambiente de treinamento, são de responsabilidade da CONTRATADA;

4. Recursos de software utilizados na capacitação deverão ser idênticos aos produtos a serem entregues a CONTRATANTE.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GERAIS DOS SERVIÇOS.

1. SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA

O sistema deve disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso as principais atividades de uma Casa Legislativa, considerando: a composição da Mesa Diretora, o trabalho das Comissões, o trabalho diário do Plenário (Ordem do Dia), informações sobre os Parlamentares, indo desde dados pessoais até a sua participação na construção das leis; pesquisa as Matérias Legislativas em Tramitação e Pesquisa às Leis;

➤ Permitir o acesso à composição da Mesa Diretora atual e a todas as composições de Mesa de gestões anteriores que tenham sido cadastradas no sistema;

➤ Possibilitar, dentro de uma Legislação, acessar a composição da Mesa em cada Sessão Legislativa;

➤ Permitir o acesso às Comissões cadastradas no sistema (atuais e passadas) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

➤ Permitir o acesso às proposições e demais despacho s constantes do expediente, acompanhamento de oradores inscritos e as matérias das Ordens do Dia cadastradas no sistema (atual, anteriores e futuras) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

➤ Possibilitar a visualização de uma matéria específica, por meio da seleção da matéria, clicando com o cursor posicionado sobre o seu título, tanto no expediente como na ordem do dia.

➤ Disponibilizar a pauta das sessões atuais, futuras e passada;

➤ Disponibilizar automaticamente no portal do legislativo a ata da sessão, logo após a aprovação na sessão seguinte;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443